

## **PROJETO DE LEI Nº 091/2025**

**Cria cargo público de provimento efetivo que menciona e dá outras providências.**

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei Municipal nº 1.449/98 e suas alterações, o seguinte cargo público, estabelecendo sua quantidade e carga horária semanal:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>
01	Professor – Anos Iniciais	25 horas

**Parágrafo único.** As especificações do cargo de provimento efetivo criado através da presente Lei, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e forma de recrutamento, são as que constam no Anexo I da Lei Municipal nº 1.449/98.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 31 de julho de 2025.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**

## **PROJETO DE LEI Nº 091/2025**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, cujo objeto é a criação de um (01) cargo de Professor – Anos Iniciais – 25 horas, além dos já existentes, visando o provimento de cargo em caráter efetivo, mediante a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público vigente, constante em cadastro reserva.

O cargo a ser criado pela presente lei motiva-se em razão da necessidade de divisão de uma turma de 1º ano na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, haja vista que no primeiro semestre do ano letivo identificou-se a dificuldade no ensino, em razão ao elevado número de estudantes matriculados para a faixa escolar, o que compromete diretamente a qualidade do atendimento pedagógico e as condições adequadas para a aprendizagem.

A criação do cargo requerido através da presente proposição, permite a nomeação de mais um profissional e assim garantir um ambiente de ensino mais acolhedor e eficiente, com turmas menores que possibilitem práticas pedagógicas mais atentas às necessidades individuais dos alunos. Tal medida está plenamente amparada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996).

A medida também está alinhada com o Plano Nacional de Educação (PNE -Lei nº 13.005/2014), especialmente a Meta 7, que trata da melhoria da qualidade da educação básica com ênfase na aprendizagem e na equidade.

Desta forma, a criação do cargo ora solicitado é medida necessária para atender às exigências legais e pedagógicas, promovendo o direito à educação com qualidade, respeitando a diversidade e as especificidades do processo de aprendizagem nos anos iniciais.

A nomeação observará a ordem de classificação final de Concurso Público vigente, cujos candidatos encontram-se em cadastro reserva de concurso público vigente.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR

TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000

22.810.663/0001-04

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (9A460E3C) no site:

<https://citta.click/sVUpySfA>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação  9A460E3C
Protocolo -		
Documento	Processo	
000091 / 2025	-	

### Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381\*\*\*.\*\*\*15

Assinado em: 01/08/2025 09:48:55

Local: IP: 45.232.27.101 Geolocalização: -29.470468, -51.809683

Hash do documento (SHA-256): 23fb9783533de5ba19914226fcbde0309b3c2ca593442f2fc1f9551c5f9db6a3

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.